



Protocolo: 150245

Nº: 8657

Segunda, 18 de Maio de 2026

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC/AP BIÊNIO 2026/2028

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA SETORIAL DANÇA PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL (CEPC) - BIÊNIO 2026/2028.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 3.155/2024 (readequação da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Política Cultural) e o Decreto 10.934/2025 (Regimento Interno do CEPC/AP), e dá outras providências;

RESOLVE:

TÍTULO I Do Objeto, Legislação e Aplicação deste Regulamento CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A eleição dos representantes dos segmentos culturais para composição do Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP reger-se-á pelas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Para o CEPC/AP, será eleito representante titular dos segmento cultural da Dança.

TÍTULO II

Das Comissões Eleitorais CAPÍTULO I Competência, Composição e Forma

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de eleição de conselheiros representantes da sociedade civil, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 10.934/2025.

Parágrafo único. A regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecidas pelas setoriais.

Art. 3º A eleição em cada segmento cultural será coordenada por Comissão Eleitoral Setorial, responsável pela organização, condução e fiscalização do respectivo processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral Setorial será composta por 05 (cinco) membros, eleitos democraticamente pelo respectivo segmento cultural.

§ 2º Será indicado 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, para atuar como orientador(a) do processo eleitoral, sem integrar a composição da Comissão Eleitoral Setorial.

sem direito a voto, que atuará na condição de fiscalizador(a) e orientador(a) do processo eleitoral.

§ 3º Compete ao(à) conselheiro(a) indicado(a) pelo CEPC/AP prestar assistência à Comissão Eleitoral Setorial, acompanhar a regularidade do processo eleitoral e elaborar relatório circunstanciado de todo o procedimento ao final do pleito.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial deverão eleger, entre si, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário(a).

§ 5º Compete ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Setorial encaminhar os atos do processo eleitoral à Comissão Especial do CEPC/AP, para análise e providências quanto à publicação no Diário Oficial do Estado, bem como em outros meios de comunicação, inclusive no quadro de avisos e no sítio eletrônico do CEPC/AP.

§ 6º A composição da Comissão Eleitoral Setorial será formalizada por Portaria do CEPC/AP, à qual deverá ser dada a devida publicidade.

§ 7º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial não poderão se candidatar no respectivo processo eleitoral, devendo declarar formalmente inexistência de interesse direto no pleito.

§ 8º Verificada a candidatura de membro da Comissão Eleitoral Setorial, este deverá afastar-se imediatamente de suas funções, sendo substituído na forma definida pelo respectivo segmento cultural.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 06 (seis) membros, abaixo discriminados:

I - Membros do CEPC: 3 (três) conselheiros do CEPC, sendo o Presidente do Silogeu, na qualidade de Presidente nato da Comissão, e 2 (dois) conselheiros da CLPN/AP, eleitos por voto direto e aberto, observada a paridade entre o poder público e a sociedade civil;

II - Membros convidados: 3 (três) representantes institucionais, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, com respectivo suplente;
- b) 1 (um) representante da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional Amapá, com respectivo suplente;
- c) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE, com respectivo suplente.

§ 1º As instituições referidas no inciso II encaminharão a indicação de seus representantes por meio de ofício dirigido à Presidência do CEPC.

§ 2º Todos os membros da Comissão Eleitoral Especial terão poder de decisão para atuar de forma conjunta nas orientações pertinentes às dúvidas e conflitos, desde que oficializados pelas comissões setoriais.

Art. 5º A eleição será realizada, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial, composta por conselheiros do CEPC, representantes da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, Procuradoria-Geral do Estado - PGE e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Setorial e a Comissão Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º As decisões das Comissões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao(à) Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Não poderão integrar as Comissões Eleitoral Setorial e Eleitoral Especial, na condição de membro titular ou suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as), bem como seus parentes até o terceiro grau.

§ 3º É vedado aos membros das Comissões Eleitoral Setorial e Eleitoral Especial, titulares ou suplentes, realizar campanha eleitoral, sob pena de exclusão da respectiva comissão, caso seja comprovada a infração.

§ 4º É vedado aos conselheiros candidatos à reeleição a manifestação na plenária de sua setorial, antes do prazo estabelecido no presente regulamento para a campanha eleitoral.

CAPÍTULO II Das Atribuições

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Setorial de cada segmento cultural:

- I - Acompanhar a execução e coordenar o processo eleitoral da setorial, conforme os prazos estabelecidos no **Anexo I** deste Regulamento;
- II - Elaborar e aprovar, em assembleia geral do respectivo segmento, o Regulamento Eleitoral específico, bem como produzir e entregar a ata da plenária que elegeu a comissão, o regulamento aprovado em formatos PDF e Word, ofício informando os membros das respectivas comissões, com a indicação de suas funções, e cópia do documento de identificação de cada um, para fins de devida publicidade. Toda a documentação produzida deverá ser entregue na Secretaria-Geral do CEPC/AP, mediante protocolo.
- III - Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade, fazendo ainda ampla divulgação à respectiva setorial;
- IV - Consultar o CEPC, por escrito, acerca de eventual situação de incompatibilidade dos(as) candidatos(as) para o exercício da função para a qual se candidataram;
- V - Comunicar formal e imediatamente aos(às) candidatos(as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;
- VI - Impugnar, por escrito, quando necessário, as inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que não atenderem às disposições deste Regulamento e do Edital das Eleições, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**;
- VII - Homologar as inscrições dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) que tenham atendido a todos os requisitos e exigências estabelecidos neste Regulamento;
- VIII - Comunicar formalmente aos(às) candidatos(as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio, realizado com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, dando ampla publicidade aos eleitores;
- IX - Homologar, imediatamente após a apuração dos votos, o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), divulgando o nome dos(as) eleitos(as), bem como o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, votos em branco e abstenções;
- X - Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas no processo eleitoral, acompanhadas de manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial, com base neste Regulamento;
- XI - Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC;

- XII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral, em consonância com a Comissão Eleitoral Especial do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as demais normas aplicáveis;
- XIV - A Comissão Eleitoral Setorial extinguir-se-á automaticamente após a homologação do resultado final das eleições;
- XV - A Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP extinguir-se-á automaticamente após a posse e nomeação dos conselheiros eleitos, podendo permanecer em funcionamento, exclusivamente para fins de manifestação ou cumprimento de decisões administrativas ou judiciais relativas ao processo eleitoral.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I

Da Convocação das Eleições

Art. 8º A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, observados os prazos constantes nos anexos deste Regulamento, por intermédio do Edital de Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE/AP, e, sempre que possível, em outros meios de comunicação impressos ou virtuais, *no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP*

A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, observados os prazos constantes nos anexos deste Regulamento, por intermédio do Edital de Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE/AP, e, sempre que possível, em outros meios de comunicação impressos ou virtuais, no sítio eletrônico do CEPC/AP (www.cepc.ap.gov.br) e no quadro de avisos da instituição.

CAPÍTULO II Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 9º A solicitação de inscrições de registro de candidaturas ao processo eleitoral será efetuada em conformidade com as normas deste Regulamento, observando integralmente os prazos constantes no Anexo I, bem como as demais regras estabelecidas pelas Comissões Eleitorais específicas de cada segmento.

§ 1º As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual e presencial, na sede do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, em horário das 8h às 17h, de segunda a sexta e sábado das 8h às 12h, no período estabelecido no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º As inscrições de eleitores(as) poderão ser realizadas via e-mail pessoal e/ou presencialmente, devendo os documentos serem encaminhados para o endereço de e-mail específicos de cada setorial do CEPC, criados exclusivamente para este fim, conforme informado previamente, caso seja presencial, entregar o material impresso em envelope, no período constante do Anexo I deste Regulamento.

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida neste Regulamento.

§ 4º As inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que atuem em mais de um segmento poderão ser realizadas para apenas 01 (um) segmento, mediante termo de opção, nos termos do Anexo II deste Regulamento.

Art. 10 O prazo para inscrição de eleitores(as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá e obedecerá ao cronograma constante no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º O ato de inscrição de candidatos(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 11 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos de exercício artístico-cultural continuado, bem como comprovação de residência e domicílio no Estado do Amapá. Fica facultada a comprovação de atividade nos anos de 2020 e 2021, em razão da paralisação do setor cultural em decorrência da pandemia de COVID-19.

§ 2º O ato de inscrição de eleitores(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 12 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 03 (três) anos de exercício artístico-cultural continuado, referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como a comprovação de domicílio no Estado do Amapá.

§ 3º Casos os prazos recaiam em dias não úteis, a data será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art 11 Em se tratando de Cultura Indígena, Batuque/ Cultura e Manifestações AfroAmapaenses e Cultura das Comunidades Tradicionais Afro-brasileiras, prevalecerão os protocolos baseados na Convenção 169 da OIT.

CAPÍTULO III Dos Documentos

Art. 12 Os(as) candidatos(as) ao CEPC devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral mediante ofício, anexando cópias dos documentos autenticados em cartório a seguir:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando período mínimo de 10 (dez) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos, links (não obrigatório), mínimo 3 fotos de redes sociais por ano de exercício, sendo facultada a contabilização do período pandêmico;
- h) Em caso de conselheiro a reeleição, apresentar também o certificado ou declaração de exercício emitida pelo CEPC/AP.

§ 1º No caso de conselheiros(as) candidatos(as) à reeleição, aplica-se o mesmo critério estabelecido no caput do Art. 11 e alíneas.

§ 2º Em casos excepcionais, a Secretaria Geral do CEPC/AP poderá proceder à autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação dos originais, considerando que o CEPC/AP é entidade com fé pública.

Art. 13 Os(as) eleitores(as) ao CEPC devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral, preenchendo a ficha de inscrição, anexando cópias dos documentos a seguir:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF e RG;
- c) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- e) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- f) Portfólio comprovando período mínimo de 03 (três) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos, links (não obrigatório), de redes sociais (mínimo de 03 fotos por ano de atuação), sendo facultada a contabilização do período pandêmico.

CAPÍTULO IV Da Campanha Eleitoral

Art. 14. Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto no ANEXO I;

Parágrafo único. Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato (a) será declarado impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 16. Os (as) candidatos(as) poderão participar de debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local designado, a critério de cada setorial.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas regras deverão ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral Setorial específica.

CAPÍTULO V Das seções eleitorais

Art. 17. As seções eleitorais funcionarão em local designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VI Das Urnas

Art. 18 A Comissão Eleitoral Especial poderá, preferencialmente, utilizar urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP.

CAPÍTULO VII Dos Fiscais da Apuração

Art. 19 Os(as) candidatos(as) poderão, visando garantir o cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial e da Comissão Eleitoral Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

- I - O(a) candidato(a) poderá indicar até 2 (dois) representantes/fiscais para atuar em todo o processo de apuração;
- II - O(a) representante/fiscal indicado(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo(a) do respectivo segmento.

Art. 20 A indicação do(a) representante/fiscal, para os fins previstos no artigo anterior, será feita por escrito, contendo nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a), entregue à Comissão Eleitoral Setorial com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições, observando-se que:

I - Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu(ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos deste Regulamento;

II - Compete ao(à) representante/fiscal conhecer integralmente a norma eleitoral.

Art. 21 O exercício da fiscalização deverá pautar-se pelo respeito pessoal, ética e bom senso.

Art. 22 Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem ou o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º Fica a cargo da Comissão Eleitoral Especial ou Setorial adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O(a) fiscal que descumprir as normas ficará automaticamente excluído(a) da apuração.

CAPÍTULO VIII Da Votação

Art. 23 O voto é secreto.

Art. 24 Somente poderão votar agentes culturais com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, em dia com suas obrigações eleitorais, residentes no Estado do Amapá, e previamente inscritos e habilitados, conforme o prazo constante no Anexo I deste Regulamento.

Art. 25 A eleição será direta, realizada em um único pleito eleitoral.

Art. 26 Os(as) candidatos(as), os(as) conselheiros(as) do CEPC e os membros das Comissões Eleitorais Setoriais e Especiais são considerados eleitores natos.

Art. 27 Cada eleitor(a) poderá votar uma única vez em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 28 O(a) eleitor(a) deverá identificar-se por meio de documento original com foto (RG, CNH física ou digital, CTPS, Carteira Profissional de Classe ou E-Título) que permita seu acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX Da Apuração

Art. 29 Compete à Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, na apuração:

I - Por meio de seu(a) Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos; II - Apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer segmento ou por candidato(a);

III - Elaborar mapas de apuração e atas, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;

IV - Garantir tratamento isonômico aos fiscais;

V - Não será permitido aos fiscais de candidatos(as) consultar ou checar listas de votantes durante o processo ou em qualquer ambiente de votação.

Art. 30 A apuração será realizada pelas Comissões Eleitorais e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, podendo contar com técnicos do TRE/AP, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único O CEPC/AP indicará o local, a data e o horário da apuração, conforme Anexo I deste Regulamento, divulgando essas informações no sítio eletrônico (www.cepc.ap.gov.br) e no quadro de avisos do CEPC/AP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data do início da apuração.

Art. 31 A Comissão Eleitoral Setorial, juntamente com a Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, realizará a abertura e a contagem dos votos das urnas, especificando: votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como número de abstenções, devendo tais procedimentos ser acompanhados pelos fiscais indicados pelos(as) candidatos(as).

Art. 32 Serão considerados votos nulos as cédulas que apresentarem dissonância com os objetivos deste Regulamento Eleitoral.

Art. 33 Encerrada a apuração, será realizada a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 34 Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com o maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate, o(a) candidato(a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 2º O(a) candidato(a) que agir de má-fé ou tentar burlar ou interferir no processo eleitoral ficará impedido(a) de assumir o mandato e de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente.

Art. 35 Ao final da apuração, será elaborado mapa de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão. O documento será encaminhado pelo CEPC/AP a Secretária Estadual de Cultura e ao Governador do Estado, para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 36 Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão analisadas e decididas pela Comissão Eleitoral Especial e pela Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 37 Cada plenária setorial poderá adaptar este regulamento observando as particularidades de acordo com o seu segmento, desde que garanta a legalidade do processo.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 38 Em caso de vacância de cargo de conselheiro(a) da sociedade civil durante o biênio em exercício, o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, deverá convocar e solicitar imediatamente a nomeação e posse do candidato(a) que obteve o segundo maior número de votos nas eleições do respectivo biênio. (art. 41, Inciso XVII - R.I).

Art. 39 Durante o exercício do mandato, nenhum membro representante da sociedade civil poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança vinculada à administração estadual, sob pena de perda do mandato, exceto quando ocupar o cargo de Presidente do Conselho Estadual de política Cultural (CEPC) conforme previsto no art. 6º, §8º - R.I.

Art 40 O Art 12 do capítulo II - que trata de documentos dos candidatos será considerado cláusula pétrea.

TÍTULO V Da vigência do Regulamento

Art. 41 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

COMISSÃO ELEITORAL

- Patrícia Maciel da Silva Presidente
- Stela Mendes Vice-presidente
- Aldaléa Carvalho da Silva Nascimento Secretária
- Carlos Augusto Mira Barbosa Membro
- Elvis Frank de Souza Pereira Membro

ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Contatos: diofe@sead.ap.gov.br (96) 98400-2542 diofe.portal.ap.gov.br	Endereço: Av. Procópio Rola, 2070 Bairro Santa Rita Macapá-AP CEP: 68.901-076
---	---

